



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação			
Designação do Projeto:	Instalação Avícola da Quinta da Calada		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 1, alínea e) (Caso geral)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Benavente, concelho de Benavente		
Proponente:	AVIPRONGO – Produtos Alimentares, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 16 de julho de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none">1. Relocalização do Posto de Transformação por forma a que o mesmo não contribua para o agravamento dos índices admitidos no PDM de Benavente.2. Apresentação de um projeto, com a respetiva calendarização, para a desativação/desmantelamento dos edifícios de apoio, designadamente, da casa do caseiro (2), do refeitório (3) e do edifício utilizado para o descanso dos funcionários (5), de acordo com a planta anexa à presente DIA.3. Cumprimento das medidas de minimização e Plano de Monitorização constantes na presente DIA.
------------------------	--

Elementos a apresentar à Entidade Licenciadora, no âmbito do processo de licenciamento	<ol style="list-style-type: none">1. Apresentação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários validado e aprovado pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT).2. Regularização dos títulos de utilização dos recursos hídricos subterrâneos no que diz respeito à titularidade dos mesmos e à finalidade do uso da água.3. Apresentação de uma declaração da entidade gestora da rede de abastecimento de água, em como não é possível o abastecimento de água no local.
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
Fase de exploração
<ol style="list-style-type: none">1. Garantir a criação de uma cortina arbórea nos limites da propriedade.2. Manter as características de ocupação do solo, nomeadamente em termos de áreas de implantação dos pavilhões e áreas pavimentada.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
3. Os estrumes produzidos não podem permanecer armazenados na instalação avícola, devendo ser enviados imediatamente após a recolha para destino adequado e devidamente licenciado.
4. Efetuar a gestão dos resíduos gerados na instalação, reduzindo a sua produção e assegurando um destino final adequado para cada tipo de resíduos.
5. Garantir as boas condições físicas do sistema de recolha de efluentes domésticos e da respetiva rede de drenagem.
6. Proceder à manutenção do registo de todas as recolhas de efluentes domésticos, no qual deverão constar as quantidades e o destino final.
7. Efetuar a recolha e o encaminhamento para destino final adequado das águas pluviais potencialmente contaminadas, caso existam.
8. Realizar o esvaziamento das fossas por uma entidade habilitada para o efeito, devendo manter-se em arquivo os comprovativos com a quantidade e respetivo destino final.
9. Verificar, periodicamente, as condições de construção dos furos e a estanquicidade das fossas.
10. Enviar para empresas, devidamente licenciadas, as camas das aves que foram removidas das instalações.
11. Elaborar um plano de manutenção e vistoria dos principais equipamentos que possam interferir com a qualidade das águas. A periodicidade a estabelecer dependerá do tipo de equipamentos, devendo estabelecer-se uma limpeza semanal de todos os percursos e pavimentos exteriores onde possam acumular-se resíduos.
12. Controlar o consumo de água por meio de contadores e verificar periodicamente o sistema de abastecimento de água de modo a detetar perdas desnecessárias de água e corrigir eventuais existências de fugas ou ruturas.
13. Utilizar bebedouros tipo pipeta e proceder à sua manutenção regular, de forma a evitar perdas e consumos desnecessários de água.
14. Definir trajetos para circulação de veículos afetos à exploração, de forma a evitar o trânsito desordenado e a incomodidade às habitações mais próximas da área em estudo.
15. No caso de ocorrerem reclamações deverá ser efetuada a verificação da conformidade do exercício da atividade com o disposto no artigo 13º do Regime Geral do Ruído nos recetores sensíveis respetivos.
16. Utilizar sistemas de fornecimento de iluminação eficientes sob o ponto de vista energético e efetuar verificações periódicas ao sistema elétrico e ao sistema de aquecimento.
17. Proceder à limpeza e à manutenção periódica dos sistemas de ventilação.
18. Efetuar a manutenção periódica do gerador, otimizando os consumos de gasóleo e minimizando as emissões atmosféricas.
Fase de desativação
19. Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desativação, o qual deverá assegurar que: <ul style="list-style-type: none"> • As ações necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas; • Durante as ações de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactadas devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e da operação das



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

máquinas e veículos afetos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;

- Os resíduos deverão ser encaminhados para destino autorizado;
- O transporte dos resíduos resultantes das demolições e as terras devem ser efetuados com as adequadas coberturas das terras por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte;
- Após as operações de desmantelamento da instalação avícola, na área de intervenção deverá ser repostado o uso que lhe é previsto, no âmbito do ordenamento do território municipal.

Programas de Monitorização

Recursos Hídricos Subterrâneos

Parâmetros a monitorizar - pH, condutividade elétrica, ferro, manganês, sulfatos, cloretos, nitratos, nitritos, azoto amoniacal, azoto total, fósforo total, oxidabilidade ao KMnO₄ ou carbono orgânico total, oxigénio dissolvido, estreptococos fecais, coliformes fecais e totais

No que respeita à monitorização da quantidade da água, deverá ser efetuado o controlo da água captada, registando o consumo total mensal utilizado.

Locais de amostragem - As colheitas das amostras deverão ser feitas na origem (furo).

Frequência de amostragem - A frequência para a qualidade da água deverá ser semestral (em cada ano, sempre no mesmo mês).

O período de monitorização deverá ser efetuado durante a fase de exploração e 3 anos após a sua cessação.

Técnicas e métodos de análise ou registo de dados e equipamentos necessários - Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Métodos de tratamento dos dados - O tratamento de dados deverá garantir a correta comparação dos resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á, essencialmente, verificar se os resultados obtidos se situam dentro ou violam os limites estabelecidos legalmente para cada um dos poluentes monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

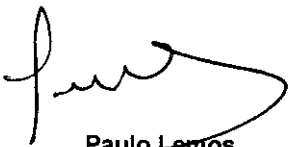
Tipo de medidas de gestão ambiental a adotar na sequência dos resultados dos programas de monitorização - Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência da amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

Periodicidade dos relatórios de monitorização, respetivas datas de entrega e critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização - A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas. Os relatórios deverão ser entregues de 30 a 45 dias, após a realização das campanhas.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.



Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Paulo Lemos</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>Início do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA): 25-03-2011</p> <p>Nomeação da Comissão de Avaliação (CA): 04-04-2011</p> <p>Pedido de elementos: 29-04-2011</p> <p>Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA): 25-08-2011</p> <p>Consulta Pública: 15-09-2011 a 20-10-2011</p> <p>Parecer da CA: 14-12-2011</p> <p>Prazo final de AIA: 04-01-2012</p> <p><u>Procedimentos utilizados pela CA</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Início do procedimento a 25 de março de 2011, com a entrega do EIA remetido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo na qualidade de entidade licenciadora.• Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade. <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 29-04-2011 e 16-08-2011. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, a 25 de agosto de 2011.</p> <ul style="list-style-type: none">• Face à tipologia do projeto e à sua localização foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto nomeadamente à Câmara Municipal de Benavente, Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, ANA Aeroportos de Portugal e Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.. <p>Foram recebidos os pareceres destas entidades, apresentados no anexo III do Parecer da CA.</p> <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT)</p> <p>Da análise efetuada concluiu que não foram identificados impactes negativos significativos que impeçam o funcionamento da unidade industrial. Assim emite parecer favorável desde que seja cumprida a legislação em vigor para o exercício das atividades avícolas.</p> <p>Câmara Municipal de Benavente</p> <p>Informa que:</p> <ul style="list-style-type: none">• As edificações existentes não possuem licenciamento;• Foi passado um alvará de construção com o n.º 399 em 29-11-1972, em nome de S.I.F – Sociedade Imobiliária do Freixial, SARL, para a construção de 7 pavilhões, na sequência da realização de uma vistoria constatou que as construções existentes não se encontravam em conformidade com o projeto de arquitetura aprovado;• As instalações não possuem os respetivos alvarás de utilização;• Face ao PDM em vigor o projeto não cumpre algumas disposições do n.º 4 do artigo 32º, designadamente o índice de construção e distância de implantação ao limite da propriedade; <p>pelo que emite parecer desfavorável, ao projeto em estudo.</p> <p>ANA Aeroportos de Portugal</p> <p>Constatou que o EIA inclui as condicionantes relativas ao Novo Aeroporto de Lisboa,</p>
---	---



	<p>pelo que nada tem a acrescentar.</p> <p>Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT)</p> <p>Considera que o EIA apresenta uma adequada identificação dos impactes e das medidas de minimização.</p> <p>Dado tratar-se de uma exploração existente, que não afeta condicionantes legais da jurisdição da DRAP LVT do ponto de vista agrícola, esta entidade informa que nada tem a opor à continuidade do procedimento de licenciamento de acordo com o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, que estabelece o regime de exercício da atividade pecuária (REAP) e com a Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas a aplicar à gestão de efluentes pecuários (GEP), desde que sejam cumpridas todas as medidas de minimização.</p> <p>Acrescenta ainda, que dado a exploração estar inserida dentro dos limites da Zona Vulnerável do Tejo, deverá ser respeitado o respetivo Plano de Ação definido na Portaria n.º 83/2010, de 10 de fevereiro.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 15 de setembro a 20 de outubro de 2011, não tendo sido recebidos quaisquer contributos.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva Proposta de Decisão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, destacando-se, de seguida, os principais aspetos que a justificam.</p> <p>A Instalação Avícola da Quinta da Calada Lda., localizada na freguesia de Benavente, concelho de Benavente, distrito de Santarém, tem como objetivo a regularização necessária em termos de licenciamento, bem como a crescente procura no mercado de carne de aves.</p> <p>A instalação avícola existente no local foi construída em 1976, tendo sido iniciada a sua exploração pela Avipronto em 1989. Em maio de 2001 foi emitida uma autorização de exercício de atividade avícola, pela Direção Geral de Veterinária, para a atividade de multiplicação, à data desenvolvida na instalação. Em 2006 foi alterada a atividade para produção de frango de carne.</p> <p>Esta instalação é constituída por 7 pavilhões avícolas, sendo que cada pavilhão tem uma capacidade para produzir cerca de 32.000 frangos. Na área do projeto, e fazendo parte do mesmo, existem ainda edifícios de apoio, designadamente a casa do caseiro, o refeitório, a edifício de descanso dos trabalhadores e um posto de transformação de alta tensão.</p> <p>A exploração está dimensionada para produzir 1.120.000 frangos/ano, em fase de pleno funcionamento, considerando a produção de 32.000 frangos/pavilhão e 5 ciclos de produção/ano.</p> <p>A instalação avícola localiza-se numa propriedade com 26.882 m² de área. Possui sete pavilhões avícolas, cada um com cerca de 1.542,77 m² de área coberta, uma moradia com uma área coberta de 51,38 m², um refeitório com uma área coberta de 74,55 m², um edifício de apoio com 39,27 m² de área coberta e o posto de transformação com 47,94 m².</p> <p>O projeto tem impactes positivos que se consideram pouco significativos ao nível do emprego criado, no entanto significativos no que se refere à dinamização de outros aspetos de negócio a montante e a jusante da respetiva cadeia produtiva.</p> <p>Relativamente aos Recursos Hídricos, os impactes negativos significativos que poderão ocorrer verificar-se-ão sobretudo ao nível da qualidade das águas subterrâneas, e estão associados a situações acidentais relacionadas com a gestão de resíduos produzidos, nomeadamente das "camas" das aves e aves mortas, assim como em operações de remoção de águas residuais domésticas provenientes da fossa</p>



estranque. Contudo, considera-se que estes impactes são passíveis de serem minimizados.

Relativamente aos outros fatores ambientais analisados, verificou-se que, de um modo geral, os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis, desde que aplicadas medidas de minimização adequadas.

No que respeita ao Ordenamento do Território, concluiu-se que:

- O projeto não interfere com áreas classificadas como Reserva Agrícola Nacional (RAN) e/ou Reserva Ecológica Nacional (REN);
- O índice de construção foi excedido, o PDM (na sua atual redação) admite um máximo de 0,05 e o projeto apresenta um índice de 0,4 (10.739,77 m² / 26.882,00 m²);
- Não foram respeitados os afastamentos mínimos aos limites do terreno, uma vez que são inferiores aos 20 m estabelecidos, e também inferiores (em alguns casos) aos 10 m admitidos com caráter de exceção;
- Foram excedidos os 10% de área global da parcela pela soma das áreas, global afeto à implantação das construções, aos arruamentos, aos estacionamento e às demais áreas pavimentadas;
- As edificações não apresentam licenciamento.

No que se refere ainda a este fator ambiental releva-se o facto de que a Câmara Municipal de Benavente emitiu parecer desfavorável, informando que:

- As edificações existentes não possuem licenciamento;
- Foi passado um alvará de construção com o n.º 399 em 29-11-1972, em nome de S.I.F – Sociedade Imobiliária do Freixial, SARL, para a construção de 7 pavilhões, na sequência da realização de uma vistoria constatou que as construções existentes não se encontravam em conformidade com o projeto de arquitetura aprovado;
- As instalações não possuem os respetivos alvarás de utilização;
- Face ao PDM em vigor o projeto não cumpre algumas disposições do n. 4 do artigo 32º, designadamente o índice de construção e distância de implantação ao limite da propriedade.

Face ao exposto, e apesar da Instalação Avícola da Quinta da Calada ser viável do ponto de vista ambiental, uma vez que os impactes negativos decorrentes da sua exploração são pouco significativos e minimizáveis, verificando-se que em termos de Ordenamento do Território ocorrem incompatibilidades com o regulamento do PDM de Benavente, nomeadamente desconformidades com as disposições de edificabilidade constantes do artigo 32º foi emitida uma proposta de DIA Desfavorável.

Fase de Audiência Prévia

Nesta sequência foi promovido um período de audiência de interessados pela tutela, ao abrigo do artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o qual foi sendo prorrogado, com base nas informações transmitidas pelos vários intervenientes e, para efeitos de entrega de elementos que permitissem aferir a conformidade do projeto com o Regulamento do PDM de Benavente.

Neste âmbito, foram entregues diversos elementos, entre eles a licença de utilização emitida pela Câmara Municipal de Benavente para os 7 pavilhões, o respetivo alvará de utilização e a licença de construção, permanecendo, contudo, em falta o envio de peças desenhadas que permitissem avaliar se a aprovação dos 7 pavilhões correspondiam ao projeto objeto de emissão da licença de construção.

A Câmara Municipal alterou, ainda, o sentido do seu parecer, comunicando à Autoridade de AIA que "...considerando a situação económica que o país atravessa e que a atividade mantém postos de trabalho essenciais, considera de todo o interesse a manutenção das instalações avícolas na Quinta da Calada".

Posteriormente, em 29-05-2013, foram entregues novos elementos, os quais incluem as peças escritas e desenhadas correspondentes à licença de construção dos



pavilhões avícolas.

Da análise dos elementos apresentados veio a ser demonstrado o enquadramento legal dos 7 pavilhões, pelo que estas edificações (comprovadamente construídas em fase anterior à publicação do PDM de Benavente), apesar de ultrapassarem os índices estipulados no PDM, ficam legitimadas relativamente à desconformidade com este Instrumento de Gestão Territorial (IGT).

Por outro lado, encontrando-se esgotado e largamente ultrapassado o índice de construção máximo admitido para o local e verificando-se que a licença não integra as restantes edificações (as quais incluem o posto de transformação), considera-se que as edificações de apoio devem ser excluídas do projeto.

De acordo com a informação prestada pelo proponente, o posto de transformação é imprescindível ao funcionamento da instalação avícola, fornecendo, ainda, energia elétrica a outra instalação agropecuária e a algumas habitações existentes na proximidade do projeto.

Neste sentido, atendendo à imprescindibilidade identificada e ao facto de os pavilhões esgotarem os índices estipulados no PDM, foi solicitado apoio jurídico, tendo sido consultada a Divisão de Apoio Jurídico (DAJ) da CCDR LVT, no sentido de clarificar se o posto de transformação é ou não contabilizado no cálculo dos índices de edificação.

Assim, considerando que:

- O Posto de Transformação é uma edificação nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), já que se trata de um imóvel que se destina a utilização humana;
- O Posto de Transformação é uma infraestrutura urbana, nos termos da definição constante na ficha n.º 39 do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio;
- O facto de ser uma infraestrutura não "anula" o facto de ser uma edificação.

Conclui-se que o posto de transformação é uma edificação não excepcionada para efeitos de cálculo de índice de utilização ou de construção máxima, pelo que, dada a sua imprescindibilidade, o mesmo deverá ser realocado por forma a que não contribua para o agravamento dos índices admitidos no Regulamento do PDM de Benavente.

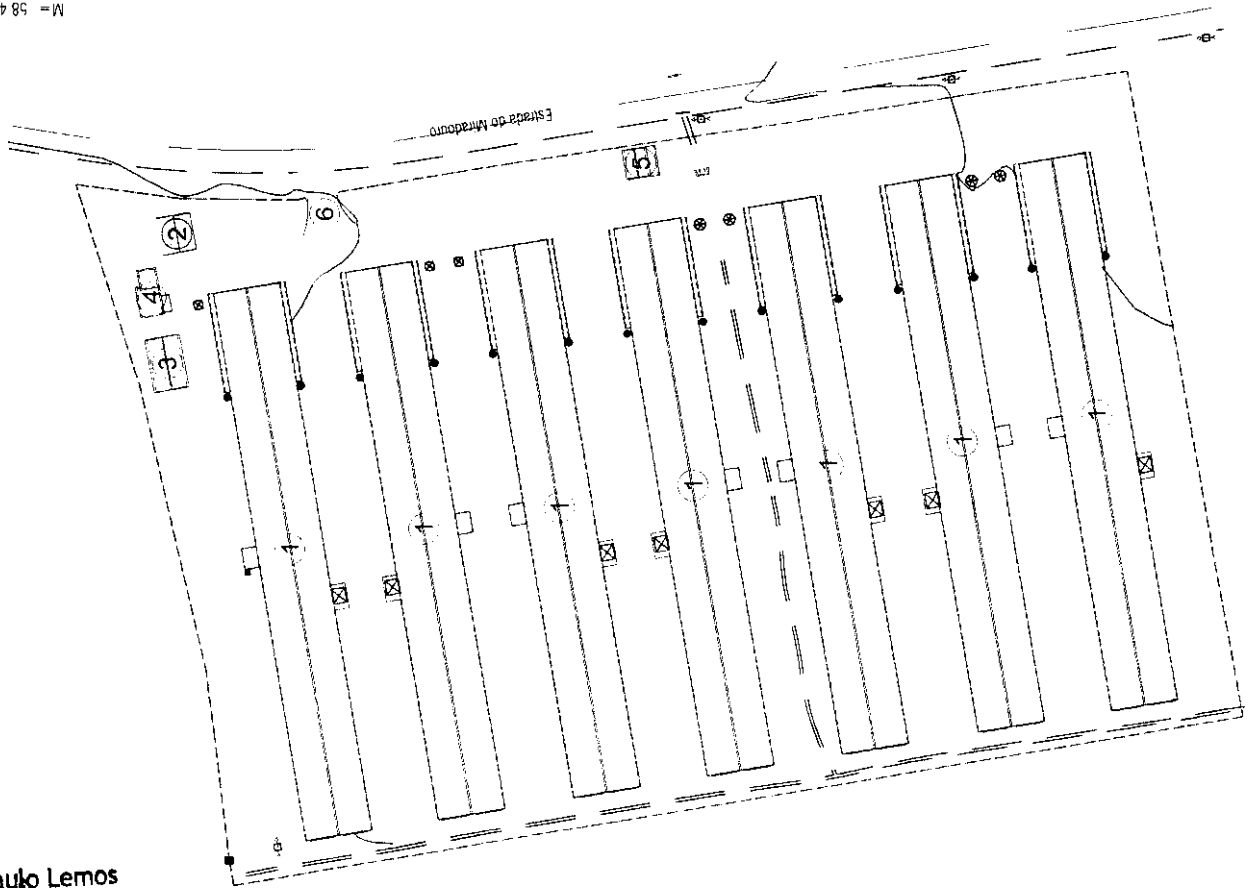
Já no que se refere aos restantes edifícios de apoio, designadamente a casa do caseiro, refeitório e edifício de descanso dos funcionários, considera-se que estes deverão ser demolidos.

Face ao exposto e verificando-se que, foi ultrapassada a desconformidade dos pavilhões avícolas com o Regulamento do PDM de Benavente e, que do ponto de vista ambiental, os impactes negativos induzidos pelo projeto são pouco significativos e minimizáveis, emite-se DIA favorável ao projeto da "Instalação Avícola da Quinta da Calada", condicionada ao cumprimento das condicionantes, elementos a entregar em sede de licenciamento, medidas de minimização e programas de monitorização indicados na presente DIA.

M = 58 400
P = -79 800

LEGENDA :

- LIMITE DO TERRENO (vedação em rede)
- EIXO DE VIA
- ⊕ RESERVATÓRIO DE ÁGUA
- ⊗ CAMINHO DE CIRCULAÇÃO INTERNA (pavimento em tout-venant)
- ⊗ GERADOR DE CALOR
- ⊗ PAVILHÃO AVICOLA
- 1 EDIFÍCIO DE APOIO - CASA DO CASEIRO
- 2 EDIFÍCIO DE APOIO - REFETÓRIO
- 3 POSTO DE TRANSFORMAÇÃO
- 4 EDIFÍCIO DE APOIO - DESCANSO DOS FUNCIONÁRIOS
- 5 RODILHIVO
- 6



QUADRO DE ÁREAS

EDIFICAÇÕES	
1 - PAVILHÃO AVICOLA (7 unidades)	
Area Bruta de Construção	1.507,30 m ²
Area Coberta	1.542,77 m ²
Volume de Construção	6.829,87 m ³
2 - EDIFÍCIO DE APOIO - CASA DO CASEIRO	
Area Bruta de Construção	47,63 m ²
Area Coberta	51,38 m ²
Volume de Construção	133,36 m ³
3 - EDIFÍCIO DE APOIO - REFETÓRIO	
Area Bruta de Construção	66,03 m ²
Area Coberta	74,55 m ²
Volume de Construção	213,50 m ³
4 - POSTO DE TRANSFORMAÇÃO	
Area Bruta de Construção	39,90 m ²
Area Coberta	47,94 m ²
Volume de Construção	153,33 m ³
5 - EDIFÍCIO DE APOIO - DESCANSO DOS FUNCIONÁRIOS	
Area Bruta de Construção	35,11 m ²
Area Coberta	39,27 m ²
Volume de Construção	96,55 m ³
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	
Designação	Area
Area de Implantação	10.739,77 m ²
Area Bruta de Construção	10.739,77 m ²
Area Coberta	11.012,53 m ²
Volume de Construção	48.405,83 m ³

esc:Pa
local:proje
local:q
revisão:4/1

meigal@meigal.com.pt



Eng. Alberto Dionísio
Ricardo Sousa
11 Novembro de 2010

Quinta da Calada, Benavente
Exploração Avícola
Estudo de Impacto Ambiental

AVIPRINTO - Produtos Alimentares, S. A.
Estrada Nacional n.º 3, Km 8, 2050-306 Azambuja

projeção:Pa
autorização:Pa

